

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2020

“Disciplina controle de acesso do loteamento Bairro Condomínio CAPELA NOVA, nesse município, e, dá providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica autorizado o controle de acesso no loteamento Bairro CONDOMÍNIO CAPELA NOVA, às margens da Estrada Doutor Marcello Guimarães Melo – acesso ao Distrito Sítio Novo, nesse município, nos termos do §8º do art. 2º da lei federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, observando o disposto na presente lei e normas regulamentares.

§1º. É vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§2º. O loteamento teve aprovação por ato da municipalidade em 15 de abril de 2019 por meio do Decreto nº 20, e, possui respectivo registro no Serviço de Registro de Imóveis de Comarca de Mateus Leme/MG, Matrícula 55.466 – R4.

§3º. Caberá também à associação também a responsabilidade de manutenção, limpeza, e, zelo pelos bens públicos existentes notadamente logradouros e praças.

§4º O Poder Público manterá, por meio eletrônico, em seu site, oportunidade de reclamações e sugestões.

Art.2º O controle de acesso do loteamento ficará a cargo e responsabilidade da associação que deverá ser formada, pelos proprietários do respectivo loteamento, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. Sob pena de extinção da autorização da presente lei o prazo para constituição e deliberação da associação é fixado em 180 (cento e oitenta dias) a contar desta lei.

Art.3º O Executivo expedirá Decreto regulamentar, que conterà dentre outras:

I - Normas e especificações sobre guaritas e portarias;

II - Especificações do cadastro e identificações;

III - Sigilo de informações e obrigação de comunicação com autoridade publica notadamente policial;

IV - Horário de funcionamento do controle, vedação de fechamento;

V - Requisitos de tratamento;

VI - Fiscalização, revogação da autorização de acesso controlado;

VII - Termo de assunção de controle de acesso e de obrigações;

VIII - Demais normas para aplicação do Decreto.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 02 de março de 2020

Ricardo Gomes Moreira

Presidente da Câmara